



ATA DA 3ª SESSÃO INTERNA

ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Trata-se da análise e parecer dos Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobredito, conforme registrado na "**Ata da 1ª Sessão Pública – Pregão Presencial nº. 23/2023 – Fls.1307/1319**", são participantes do certame as seguintes empresas:

- 1) ELITE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ sob o n.º 47.726.890/0001-87;
- 2) GERMANO PNEUS LTDA, CNPJ sob o n.º 48.926.883/0001-91;
- 3) JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA, CNPJ n.º 10.863.532/0001-06;
- 4) VG AUTO PECAS LTDA, CNPJ sob o n.º 38.177.269/0001-10
- 5) PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ sob o n.º 03.532.991/0001-41

Após o **Chamado Feito a Ordem no Processo – Fls.1357/1359**, bem como as deliberações dispostas a **Ata da 2ª Sessão Pública de Continuidade - Pregão Presencial nº. 23/2023 – Fls.1307/1319**, dar-se-ia a necessidade de análise dos documentos trazidos à baila, conforme segue:

Salienta-se que no tocante especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica foram apresentadas tempestivamente e nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes: ELITE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA; VG AUTO PECAS LTDA e PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA.

As empresas sagraram-se vencedora na fase de lances nos seguintes itens:

- ELITE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, itens 6; 10 e 11.
- VG AUTO PECAS LTDA, itens 1; 2; 3; 4; 5; 7; 8; 9 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37 38; 39 40; 41; 42; 43; 44 45; 46; 47; 48; 53; 54; 55; 56; 57 e 58.
- PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, itens 25; 26; 27; 49; 50; 51 e 52.

Após o deliberativo prosseguiu-se as empresas a apresentação da planilha de custo, concomitante a planilha realinhada. Ocorre que a empresa ELITE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA solicitou desistência nos itens aos quais se sagrou vencedora na fase de lances, quais sejam: 6, 10 e 11, em virtude do corrente prazo de validade da proposta, os itens foram oferecidos a empresa subsequente classificada, qual seja: VG AUTO PECAS LTDA, que realizou o aceite dos respectivos.



É mister esclarecer que na apresentação das planilhas de custo, bem como nas planilhas realinhadas foi constatado divergência do modelo ofertado pela empresa PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA no que tange ao item 27, uma vez que não atendia o dispositivo do edital, em e-mail anexado aos autos foi realizado diligência com a empresa, que informou erro material ao encaminhar o respectivo modelo, mas que realizaria a devida correção, mantendo as características da marca e o preço ofertado.

A empresa PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, ainda solicitou a desistência do item 29, ao qual foi encaminhado solicitação a empresa subsequente classificada, qual seja: JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA, os documentos especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica foram apresentadas tempestivamente e nos moldes exigidos pelo ato convocatório, ocorre que a empresa solicitou desistência do item, sendo que foi chamado a empresa subsequente classificada, qual seja: GERMANO PNEUS LTDA, os documentos especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica foram apresentadas tempestivamente e nos moldes exigidos pelo ato convocatório, ocorre que a empresa não retornou a solicitação realizada, portanto, em desacordo com os itens 12.5 e 12.6 do edital.

Face ao exposto, o processo com os seguintes itens restou da seguinte maneira:

- VG AUTO PECAS LTDA, itens 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 28; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37 38; 39 40; 41; 42; 43; 44 45; 46; 47; 48; 53; 54; 55; 56; 57 e 58.
- PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, itens 25; 26; 27; 49; 50; 51 e 52.
- FRACASSADO: 29

Conclui-se que diante das análises sobresscritas acima, e tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a pregoeira **DECLARA:**

- **HABILITADAS e VENCEDORAS** as empresas VG AUTO PECAS LTDA, itens 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 28; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37 38; 39 40; 41; 42; 43; 44 45; 46; 47; 48; 53; 54; 55; 56; 57 e 58 e PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, itens 25; 26; 27; 49; 50; 51 e 52

A pregoeira abre prazo para interposição de recurso, a **contar de 18/03/2024** e encerrando no dia **20/3/2024 às 17:00hs**, em caso de peça recursal, fica as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 13 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93,

***assinado aos autos**

Hellen de Pinho Hortence

Pregoeira

Portaria 344/2024/ GAB/SAD